CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 006/2021, de 24 de março de 2021.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que "**SEJA REALIZADA A INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E COM SÍNDROME DE DOWN, COMO PRIORITÁRIO NA VACINA CONTRA A COVID-19".**

Justificativa da Indicação

De acordo com o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 45 milhões de pessoas possuem alguma deficiência física ou mental no Brasil. Destas, estima-se que 300 mil tenham a condição, que ocorre, em média, com uma prevalência de um para cada 600 nascimentos.

Referência para o Sistema Único de Saúde (SUS), fomentando a assistência, pesquisa e ensino, o Centro de Genética Médica do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) coordena também o Centro de Osteogênese Imperfeita e o Centro de Doenças Raras, sendo o primeiro e único Centro de Referência de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras do Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, a Fiocruz publicou um trabalho a fim de esclarecer os ricos que a pessoa com deficiência em se contaminar com o vírus SARS-CoV-2 a COVID-19.

Pessoa que nasceu com síndrome de Down, por exemplo, têm tendência a ter baixa imunidade, o sistema imunológico mais frágil, e isso as famílias vão saber, pois são pessoas que costumam a ter infecção de repetição. Devido a isso, podem estar mais suscetíveis às infecções pelo Coronavírus.

O Grupo de Estudos em Neuroinflamação e Neurotoxicologia (GENIT) da Universidade Estadual do Ceará (UECE) elaborou um estudo pouco apontado. Acontece que o grupo publicou "Os distúrbios do Espectro do Autismo podem ser um

fator de risco para o Covid-19?" Trabalho que analisa a possibilidade de pessoas com Espectro autista são classificadas como grupo de risco para a COVID-19.

Segundo a equipe, o autismo envolve várias modificações no nível genético e imunológico, capazes de ser fatores de risco, e de acordo com o pesquisador e coordenador do Grupo de Estudos em Neuroinflamação e Neurotoxicologia, professor Gislei Frota, esse estudo é inédito. "Pela primeira vez foi postulado que o TEA [Transtorno do Espectro Autista] poderia ser fator de risco para COVID-19. Pessoas com TEA são mais suscetíveis a infecções e outras co-morbidades, isto deve-se ao fato delas apresentarem um perfil metabólico diferente com importante desregulação imune".

Dadas as evidencias, estou apresentando o presente, para debate nesta casa, as peculiaridades das pessoas com deficiência e, a fim de garantir a prioridade na FASE I, dessas pessoas, com foco prioritário para as pessoas portadora Transtorno do Espectro Autista e a pessoa que nasceu com síndrome de Down no âmbito do Município de Amontada para vacinação contra a contaminação do vírus SARS-CoV-2 a COVID-19.

Contando ainda que em nosso município existem pessoas acometidas desse tipo de diagnóstico e que certamente, por serem nossos cidadãos merecem todo cuidado e carinho para que não possam ser acometidos pela pandemia.

Assim, certo da importância da presente proposição, pedimos o apoio dos nobres colegas, para aprovação desta matéria.

Amontada/CE, 24 de março de 2021.

Maria Sirnara S. Freitas

Maria Sirnara Saldanha Freitas
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 006/2021, de 24 de março de 2021.

AUTORA: MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS.

PROJETO DE LEI N.º ____/2021

ESTABELECE A PRIORIDADE PARA VACINAÇÃO CONTRA O CONTÁGIO DO COVID-19 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM FOCO PRIORITÁRIO A PESSOAS DO ESPECTRO AUTISTAS E A PESSOA QUE NASCEU COM SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a prioridade na FASE I, das pessoas com deficiência, com foco prioritário para as pessoas portadoras Transtorno do Espectro Autista e a pessoa que nasceu com Síndrome de Down no âmbito do Município de Amontada para vacinação contra a contaminação do vírus SARS-CoV-2 a COVID-19.

Parágrafo único - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, *intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir* sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde para Inclusão da Pessoa com Deficiência e, estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 30 dias, a fim de estabelecer as prioridades para vacinação contra a contaminação do vírus SARS-CoV-2 a COVID-19, das pessoas com deficiência, com foco prioritário para as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista e a pessoa que nasceu com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Amontada, no que couber.

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, _____.

Prefeito Municipal